

OFÍCIO Nº 27/2026/GAB/PGM

Amontada/CE, 20 de agosto de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Amontada
Rua Dona Maria Belo, 1311 – Centro
CEP 62.540-000 – Amontada – Ceará

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 18/2026 – Regime de Urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 18/2026, que *altera a Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, para reestruturar a composição do Conselho Municipal de Saúde*, acompanhado de sua respectiva Mensagem.

A proposição é apresentada com fundamento na competência que me é conferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, para fins de **apreciação, tramitação e aprovação em regime de urgência**, nos termos do art. 51 da Lei da Orgânica do Município de Amontada, observado as normas que regem o processo legislativo.

Assim, solicito à Vossa Excelência que seja adotada as providências necessárias para a regular tramitação da matéria, na forma regimental.

No ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

MENSAGEM Nº 27/2026

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, para reestruturar a composição do Conselho Municipal de Saúde.

A presente proposição tem por finalidade adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde à realidade institucional e social do Município, ampliando a representatividade dos diferentes segmentos que integram o Sistema Único de Saúde – SUS e fortalecendo o caráter participativo e democrático da gestão da saúde pública municipal.

Nesse sentido, a proposta mantém a natureza do Conselho Municipal de Saúde como órgão colegiado, permanente e deliberativo do SUS, ao mesmo tempo em que estabelece nova composição, contemplando representantes do Governo Municipal, dos prestadores de serviços de saúde, dos trabalhadores da saúde e dos usuários do Sistema Único de Saúde.

A nova composição proposta busca assegurar maior representatividade territorial e social, mediante a participação de representantes de diferentes distritos do Município, bem como de segmentos específicos, a exemplo das pessoas com deficiência e dos assentamentos rurais. Também são contempladas representações dos profissionais de saúde de nível superior e médio, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, além dos órgãos e segmentos diretamente relacionados à execução das políticas públicas de saúde.

A medida revela-se importante para garantir que as deliberações do Conselho reflitam, de forma mais ampla, as diferentes realidades e necessidades da população de Amontada, fortalecendo o controle social e a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde.

O projeto também promove alteração na estrutura do Conselho para reconhecer expressamente as comissões intersetoriais, instrumentos relevantes para o desenvolvimento de ações articuladas entre diferentes áreas e políticas públicas, especialmente diante da natureza transversal das políticas de saúde.

Outro ponto de especial relevância consiste na previsão de que eventual alteração ou modificação da composição do Conselho deverá decorrer de proposição da Conferência Municipal de Saúde, preservando-se, assim, a participação social e o caráter democrático do processo de definição da representação dos segmentos que integram o colegiado.

A proposição contempla, ainda, importante mecanismo de continuidade institucional para a hipótese de encerramento do mandato dos conselheiros sem que tenha sido concluído o processo eleitoral e empossada a nova composição do Conselho.

Nessa situação excepcional, o projeto permite que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde permaneça reunido exclusivamente para a prática dos atos indispensáveis à realização do processo

eleitoral e à recomposição do colegiado, tais como a instituição da comissão eleitoral, aprovação do edital, apreciação de eventuais recursos, homologação do resultado e posse dos novos conselheiros.

A previsão busca evitar a paralisação do processo de renovação do Conselho e, simultaneamente, impedir a prorrogação indevida ou a perpetuação de mandatos, estabelecendo limites objetivos para a atuação excepcional do colegiado. Durante esse período, ficam expressamente vedadas deliberações sobre matérias ordinárias, instrumentos de gestão do SUS, prestação de contas, pactuações e demais assuntos estranhos à recomposição do Conselho.

Trata-se, portanto, de mecanismo destinado a assegurar a continuidade administrativa necessária à renovação do colegiado, sem comprometer os princípios da temporariedade dos mandatos, da participação social e da legitimidade democrática da composição do Conselho Municipal de Saúde.

A proposta representa, desse modo, importante aperfeiçoamento da legislação municipal, conferindo maior segurança jurídica ao funcionamento do Conselho, ampliando sua representatividade e estabelecendo procedimento excepcional para situações de transição entre mandatos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância, e seu relevante interesse para o Município, de modo a tramitá-la em **regime de urgência**, para fins de apreciação e aprovação, observado as normas que regem o processo legislativo.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Altera a Lei altera a Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, para reestruturar a composição do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, para reestruturar a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art. 3º
.....

V - Comissões intersetoriais.”

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representados pelo Governo Municipal, Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ou contratualizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, trabalhadores da saúde, e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º
.....

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto pelas seguintes representações:

I - 1 (um) representante titular e suplente, da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada;
II - 1 (um) representante titular e suplente, da Secretaria Municipal de Proteção e Assistência Social de Amontada;

III - 1 (um) representante e suplente, da Secretaria Municipal de Educação de Amontada;

IV - 1 (um) representante e suplente, do segmento de prestadores de serviços de saúde conveniados ou contratualizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

V - 1 (um) representante e suplente, dos profissionais de saúde nível superior com atuação no Município de Amontada;

VI - 1 (um) representante e suplente, dos profissionais de saúde nível médio com atuação no Município de Amontada;

VII - 1 (um) representante e suplente, da Associação dos Agente Comunitários de Saúde;

VIII - 1 (um) representante e suplente, dos Agente de Combate às Endemias do Município de Amontada;

IX - 1 (um) representante e suplente, do distrito de Lagoa Grande;

- X - 1 (um) representante e suplente, do distrito de Icarai;
- XI - 1 (um) representante e suplente, do distrito de Moitas;
- XII - 1 (um) representante e suplente, do distrito de Sabiaguaba;
- XIII - 1 (um) representante e suplente, do distrito de Mosquito;
- XIV - 1 (um) representante e suplente, da sede do Município de Amontada;
- XV - 1 (um) representante e suplente, do segmento das pessoas com deficiência;
- XVI - 1 (um) representante e suplente, do segmento de assentamentos rurais.

§ 3º

§ 4º. Qualquer alteração ou modificação na composição definida no § 2º deste artigo deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde.”

Art. 4º. A Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Na hipótese de encerramento do mandato dos conselheiros sem que tenha sido concluído o processo eleitoral e a posse da nova composição, o Conselho Municipal de Saúde poderá reunir-se, por intermédio do Plenário, em caráter excepcional, exclusivamente para a prática dos atos estritamente necessários à realização do processo eleitoral e à recomposição do colegiado.

§ 1º. Consideram-se atos necessários:

- I - aprovar o regimento interno;
- II - instituir comissão eleitoral;
- III - aprovar o edital de convocação do processo eleitoral;
- IV - apreciar os recursos relativos ao processo eleitoral, quando houver;
- V - homologar o resultado da eleição;
- VI - dar posse aos novos conselheiros.

§ 2º. Durante esse período, ficam vedadas as deliberações sobre matérias ordinárias, instrumentos de gestão do SUS, prestação de contas, pactuações e quaisquer outros assuntos que não estejam diretamente relacionados à recomposição do colegiado, sob pena de nulidade da deliberação.

§ 3º. A atuação excepcional cessará automaticamente com a posse dos novos representantes, reestabelecendo-se automaticamente o exercício pleno das competências do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM ____ DE _____ DE _____.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada